



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

#### **1. DO PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Jaime de Souza, Prefeito em Exercício, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de SANGÃO/SC.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de **Sangão/SC**.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de INEXIGIBILIDADE encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 25, § 1º, do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946:

*Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.*

*Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:*

[...]

*§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Lei Federal nº 14.039/2020:

*Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.*

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

O Município de Sangão/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecimento pela própria Constituição e Diploma Regulamentar.

Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do artigo 37, inciso XXI seria diversa do já citado anteriormente.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 25, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.

Consideramos ainda que além do já citado anteriormente, temos ainda, o enquadramento do objeto licitado em conformidade com o art. 25, § 1º, do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei Federal nº 14.039, de 2020, no qual prevê que os serviços profissionais contábeis são, por sua natureza, considerados técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização:

Considerando que considera-se notória especialização, conforme preconiza o § 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o § 2º do art. 25, do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei Federal nº 14.039, de 2020, “*o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

A empresa contratada, através de seu titular e responsável técnico, apresentou Currículo demonstrando, vasta experiência empresarial correlata ao objeto da contratação. Apresentou ainda vários Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Prefeituras Municipais, corroborando com a experiência e capacidade demonstrada.

Ademais, a empresa contratada, através de seu titular e responsável técnico, já vem de longo tempo prestando excelentes serviços a este Município, que por si só já deixou demonstrado a notória especialização

Neste sentido temos os serviços técnicos elencados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso nos incisos II, III e V:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, inclusive, com os valores pagos em exercícios anteriores pelo Município para os mesmos serviços.

#### **4. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica e operacional em gestão Pública Administrativa, nas atividades de tributação, Planejamento, captações de recursos estaduais, federais, acompanhamento e assessoramento nas confecções de projetos, repasses financeiros, financiamentos, emendas parlamentares e projetos nas instituições financeiras (BADESC, BRDE, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros), conforme Termo de Referência e anexos.

#### **5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A futura CONTRATADA será a empresa **J. RAUPP CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.344.973/0001-02**, estabelecida na **ROD SO 400**, Bairro **nova guarita**, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, por seu responsável técnico Sr. Jeferson Raupp.

O prazo de execução do presente procedimento é de 08/09/2021 a 07/03/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

O valor total contratado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

03.01 – Secretaria de administração e Finanças

2.003 – Manut. da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00 0080 (20)

## **8. DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

## **9. DA DELIBERAÇÃO**

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização e o Parecer Jurídico anexo. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 25, § 1º do mesmo Diploma Legal, alterado pela Lei Federal nº 14.039, de 17/08/2020.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 03 de fevereiro de 2022.

**THIAGO DA SILVA IZIDORO**  
Secretário de Gestão



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

## **10. DA RATIFICAÇÃO**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 03 de fevereiro de 2022.

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

## **TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica e operacional em gestão Pública Administrativa, nas atividades de tributação, Planejamento, captações de recursos estaduais, federais, acompanhamento e assessoramento nas confecções de projetos, repasses financeiros, financiamentos, emendas parlamentares e projetos nas instituições financeiras (BADESC, BRDE, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros), conforme Termo de Referência e anexos.

### **2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### **DO OBJETIVO:**

Proporcionar aprimoramento dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental.

#### **DA JUSTIFICATIVA:**

O Município de Sangão/SC, apresenta inúmeras necessidades de investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural como a pavimentação e melhoria de vias públicas, habitação e melhoria dos serviços de saúde, educação e assistência social.

Todavia, a atual forma de distribuição dos recursos públicos concede aos municípios a menor parte das receitas, fato que resulta numa baixa capacidade de investimento com recursos próprios.

A alternativa que vem sendo adotada pela grande maioria dos municípios é a busca de recursos juntos aos governos estadual e principalmente, federal, detentor da maior parte da arrecadação dos recursos financeiros do sistema federativo brasileiro.

As atividades de busca de recursos federais através da elaboração e apresentação de projetos e a implantação de obras e serviços decorrentes de convênios firmados com o governo federal ganharam, nos últimos anos, grande complexidade técnica expressas em normas, portarias e decretos específicos.



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

Para desenvolver todas estas atividades com êxito, a Prefeitura ainda não possui uma estrutura institucional específica, necessitando assim buscar a contratação de empresa de assessoria especializada em gerenciamento de projetos com equipe de profissionais conhecedores das sistemáticas e programas federais.

O objetivo é assegurar que o município esteja em condições de imediatamente apresentar propostas para os diversos programas que estão sendo disponibilizados e desenvolver um plano a partir das necessidades do município (obras e serviços) com a identificação das possíveis fontes de recursos, a ser aplicado nos próximos anos.

É necessário ainda promover a organização necessária para o correto gerenciamento das obras e servidos decorrentes de convênios com o governo federal já em andamento.

As atividades de assessoria, para que atinjam plenamente seus objetivos, deverão ser desenvolvidas nas dependências da prefeitura municipal, na sede da contratada e junto aos diversos órgãos do governo federal. A participação da empresa de assessoria visa assegurar que a Prefeitura Municipal consiga efetivamente buscar os recursos junto ao governo federal e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

### 3. DA(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S)

Os serviços serão prestados através do atendimento remoto, reuniões (presenciais e virtuais), treinamentos e confecção de minutas e apresentação de procedimentos.

- Identificação das demandas por serviços e obras através de uma reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, equipe da contratada e Secretários Municipais;
- Definição de Prioridades; - Elaboração de Planejamento para a Captação de Recursos;
- Comunicação permanente sobre abertura de Programas e publicação de Editais;
- Elaboração das propostas e projetos para a Captação de Recursos;
- Apresentação dos projetos do Município aos Ministérios e demais órgãos federais;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília;





Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

- Gerenciamento do atendimento as normativas federais dos convênios;

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será feito em onze parcelas iguais e mensais, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

#### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO

Sangão, 02 de fevereiro de 2022.



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

---

**Thiago da Silva Izidoro**  
**Secretaria de Gestão**  
Município de Sangão